

AO PREFEITO DE VERA MENDES- PI

EXMO. SENHOR CARLOS JOSÉ DA SILVA

Teresina, 12 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: PROPOSTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL 2025 DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES.

Prezado Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência nossa Proposta de Trabalho para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria a serem desenvolvidos, por meio da Secretaria de Meio Ambiente de VERA MENDES/PI, pelo Escritório **ECOTRACK MINERALS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 54.633.887/0001-84, Av. Senador Area Leão, nº 2185, Edifício Manhattan River Center, sala 1102, Torre 01, CEP: 64.051-090 São Cristóvão – Teresina -PI, neste ato representado por sua sócia-fundadora, Stael Freire, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 12.036.

ECOTRACK MINERALS LTDA

CNPJ 54.633.887/0001-84

I- APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A presente proposta é realizada pelo escritório **ECOTRACK MINERALS LTDA**, no sentido de maximizar a atuação técnica, na respectiva área de expertise dos profissionais, em favor do solicitante.

O escritório foi fundado pela Dra. Stael Freire, Profissional de reconhecida excelência acadêmica e notória especialização profissional, com mais de 20 anos de atuação na esfera municipal, para fornecer aos seus clientes expertise do mais elevado nível nas áreas de Direito Tributário, Administrativo e Público.

Por meio de auditorias detalhadas e de um profundo conhecimento em legislação tributária, auxiliamos as prefeituras a modernizar sua gestão fiscal e tributária. Nosso objetivo é incrementar receitas, seja através da recuperação de valores de exercícios passados ou da implementação de sistemas de arrecadação mais eficientes, sempre em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública.

II - OBJETO

Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria no acompanhamento das ações ambientais, conforme Edital da SEMARH-PI, para fins de certificação do Município de Vera Mendes no Selo Ambiental 2025.

III- ESTRATÉGIA DE TRABALHO

A Consultoria se desdobra em duas espécies de produtos: 1 - Consultoria à distância (encontros via Zoom ou outras facilidades), 2 - Na Consultoria Presencial, atua na própria sede municipal, em períodos pré-determinados de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado.

IV- DOINVESTIMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela Assessoria e Consultoria Administrativa no acompanhamento das ações ambientais, conforme Edital da SEMAR-PI, para fins de certificação do município no Selo Ambiental 2025, será cobrado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A primeira parcela terá vencimento até o dia 30 do mês de assinatura do Contrato e as demais em 30 (trinta) dias do vencimento da primeira parcela.

O Contrato será firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério das partes;

V- BREVE CURRÍCULO DOS COORDENADORES DO PROJETO

1- STAEL FREIRE, inscrita na Ordem dos Advogados do Piauí - Seccional do Estado do Piauí sob o nº 12.036 e INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR na OAB/SP sob o nº 436.704, DOUTORANDA EM DIREITO TRIBUTÁRIO PELO IDP-BRASÍLIA, MESTRA EM DIREITO TRIBUTÁRIO pela da Fundação Getúlio Vargas – FGV/SP na Linha de pesquisa sobre CFEM – Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Minerais, Especialista em Direito Tributário, Especialista em Direito Minerário – CEDIN – Belo Horizonte/MG, MBA em Direito da Mineração (cursando). PESQUISADORA na Universidade Federal do Ceará - UFC na Linha de Direito Internacional e Meio Ambiente e Pesquisadora na linha de Tributação e Energia Renovável. Pesquisadora no grupo de pesquisa GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA da Universidade de Marília/SP. Consultora Tributária para Municípios. Palestrante em Congressos de Direito Tributário. Consultora Tributária em diversos municípios.

2- BERNARDO JOSÉ SALES, Mestre em Aspectos Bioéticos e Jurídicos da Saúde pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA - (2008/2012). Especialista em Direito Civil pela União Pioneira de Integração Social - UPIS - (2003/2004). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF - (1989/1992). Professor de Direito Civil, Direitos Humanos, Ética Jurídica, Bioética e Orientador de Práticas Civil e Penal de Núcleo de Práticas Jurídicas e Juiz de Paz do TJDF. É também Especialista em Administração da Educação pela Universidade de Brasília - UnB - (1992/1993) e Licenciado em MATEMÁTICA pela Universidade Federal do Piauí - FUFPI - (1973/1977). Professor aposentado de Matemática da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - (1981/2011). Advogado militante em Brasília - Distrito Federal e ex-Chefe das Assessorias Jurídicas das Administrações Regionais do Gama, Santa Maria, Paranoá, Setor de Indústrias e Abastecimento e Riacho Fundo I.

3- JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Bacharel em ciências contábil – UFPI. PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE – UFPI. PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS – UFPI. PROF. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ; PROF. FACULDADE CESVALE – TERESINA; PROF. FACULDADE CEUT - TERESINA-PI; PROFESSOR DE CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS. EXERCEU AS SEGUINTE
ATIVIDADES: NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL; CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO; CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES; CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA. NA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS.

VI- DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas, em sua maioria, ocorram por meio de processos licitatórios, a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de assessoria e consultoria jurídica tributária, voltados à recuperação e aumento de receitas municipais, devido à sua natureza técnica e singular, é permitida e está em conformidade com a Lei 14.133/2021 (art. 74, III, c) e Lei 13.303/2016 (art. 30, III, c).

A Lei 14.039/2020 reforça essa possibilidade ao estabelecer que as atividades advocatícias possuem caráter técnico e singular quando há comprovação de notória especialização por parte do prestador.

Segundo o art. 74, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, essa notória especialização é definida como a reputação no campo de atuação, evidenciada por experiência anterior, estudos, publicações, estrutura organizacional e qualificação da equipe, demonstrando que o serviço oferecido é o mais adequado para atender plenamente ao objeto do contrato.

Nesse contexto, os serviços de consultoria tributária, aliados à comprovada notória especialização proponente, por meio de documentos que atestam a capacidade técnica da

empresa e sua equipe, além da proposta de remuneração compatível com o mercado, confirmam plenamente a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, atendendo aos requisitos legais.

Em virtude da singularidade dos serviços prestados e da complexidade das demandas envolvidas, ressaltamos a importância de contar com um escritório capacitado e especializado na defesa dos interesses municipais.

Reafirmamos nosso compromisso com o Município de VERA MENDES e estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir em relação a esta proposta.

Teresina, PI, 12 de fevereiro de 2025.

ECOTRACK MINERALS LTDA

CNPJ 54.633.887/0001-84